



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N<sup>º</sup> - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 421-C; e suprima-se o § 2º do art. 421-C, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 421-C.** Os contratos civis e empresariais interpretam-se pelas regras deste Código, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais.

.....  
**§ 2º (Suprimir)"**

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “contratos simétricos e partidários” aparece 24 vezes no texto do Projeto de Lei n º 04, de 2025, em contextos bastante diversos, mas geralmente com a finalidade de prestigiar a autonomia da vontade e formas negociais não-típicas. Contudo, essa expressão inovadora permite o dirigismo e a intervenção judicial exacerbada nas relações privadas, “*a contrario sensu*” das regras comuns do Direito Privado que se opõem a interferência judicial. Assim, são 24 hipóteses em que se não houver paridade e simetria passa a haver a previsão expressa de dirigismo e intervenção judicial, com possibilidades reais de declaração de nulidade do contrato com base numa expressão carente de conteúdo jurídico.



Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724244049>